



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CONTRATO Nº 035/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pela Secretária Municipal, Srª Poliana Aparecida Moreira Gama, brasileira, solteira, engª civil, portadora da Cédula de Identidade nº 283630820 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.140.767-29, residente à Rua C nº 11 - bloco 03 - aptº 106 - Bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.913.444/0016-20, com sede na Rua Brasil Alto Furquini, Nº 401, Lote 02, Qd.B, Dist. Indl. Adib Rassi, Jardinópolis/SP, CEP: 14.690-000 representada neste ato por seu procurador o Sr. **FLAVIO JANDOSO NAVARRO**, RG 27.187.396-6 SSP-SP e inscrito no CPF 271.444.508-08, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **8995/2021**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição do item abaixo discriminado (gasolina comum com cessão, em regime de comodato, de tanque de combustível, bomba de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para acondicionamento e abastecimento da frota, sendo durante toda a vigência contratual responsável por sua manutenção, reparos e/ou substituição caso necessário, atendendo as regras de fornecimento, em especial da ANP e à legislação ambiental), conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **076/2021** e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº **8995/2021/SMI** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento

*Poliana M. Gama*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

COMBUSTÍVEIS			CUSTO ESTIMADO		
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)	Desconto Estimado	Totais
1	GASOLINA COMUM (com comodato, de tanque de combustível, bomba de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para acondicionamento e abastecimento da frota, Sistema informatizado, conforme descrito no item 2.6)	100.000	7,19	3,20%	R\$ 719.000,00
<b>Total: R\$ 719.000,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo máximo para instalação dos equipamentos em regime de comodato e instalação dos equipamentos será de no máximo 30 dias, podendo ser prorrogados por 15 dias, contados da data de assinatura do contrato/ata, devendo ser instalados apenas uma (01) vez e não a cada entrega parcelada, no Departamento de Máquinas e Veículos/Garagem Municipal da Prefeitura de Volta Redonda localizado na Avenida Ministro Salgado Filho s/n, Aero Clube – Volta Redonda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será feito empenho estimativo com o valor do combustível na data do empenho, vale ressaltar que o valor unitário constante na nota de empenho é meramente estimativo de modo que a emissão da nota fiscal será feita com a variação da tabela da ANP na data de sua emissão. Não havendo tabela na data da nota fiscal, será utilizada a tabela da semana anterior.

*Poliana Mjama*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE GESTORA LOCAL**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Gasolina Comum deverá ser entregue em tanque em comodato com à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no Departamento de Máquinas e Veículos/Garagem Municipal da Prefeitura de Volta Redonda localizado na Avenida Ministro Salgado Filho s/n, Aero Clube – Volta Redonda, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e deverão estar acompanhados dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias, sendo os pedidos da seguinte forma: Gasolina 10 mil litros semanalmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As entregas serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional. Horário de 07:00 h às 11:00h, 13:00h às 17:00h, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento. Tel. (024)3339-9522/3339-9553.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) emitir as ordens de fornecimento;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:**

- a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade que atendam as normais vigentes, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

*Poliana Mjama*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE GESTORA LOCAL**

- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, no DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS;
- h) Ceder o tanque, bombas e demais acessórios necessários para funcionamento do Posto de Abastecimento da CONTRATANTE, tudo em conformidade com as normas legais vigentes e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos instalados, arcando com as despesas decorrentes;
- j) Prestar total assistência técnica na sede da CONTRATANTE, durante o prazo de garantia e vigência contratual, inclusive substituindo imediatamente eventuais equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, sem oneração de custos para a CONTRATANTE;
- l) Responder, juntamente com os fabricantes, pela qualidade dos produtos fornecidos;
- m) Retirar, após expirado o prazo de vigência contratual, todo o tanque, bombas e demais acessórios cedidos em regime de comodato, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 719.000,00** (Setecentos e dezenove mil reais).

*Poliana M. Jane*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 19.01.04.122.1101.6317.3.3.3.9.0.30.00.00.00-0200 no elemento de trabalho nº 594861/2022 - NE 000401 de 22/02/2022, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de **R\$ 719.000,00** (Setecentos e dezenove mil reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

*Poliana M. J. J. J.*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE GESTORA LOCAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato Poliana Aparecida Moreira Gama, matrícula 393347 e CPF: 161.140.767-29 e fiscal de contrato Cirlene Maria Alves, CPF 046.395.217-07 e Luciano Paschoalin Martins de Oliveira, CPF: 850.896.307-63, matrícula nº 443727 designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 017/2022-SMI

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o

*Poliana Moreira Gama*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c):

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

*Foliana M. J. J. J.*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES:**

A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual a semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.preco.anp.gov.br> quando houver feriados a atualização ocorrerá de acordo com as informações publicadas no site de da ANP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a Tabela de Levantamento de Preços, esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta da Administração Pública, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível ou para a Administração Pública ou para o fornecedor. Sendo que neste caso o fornecedor deverá enviar a cópia da tabela com data de emissão legível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão liberadas recomposições *decorrentes de inflação*, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 076/2021**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

*Poliana Almeida*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL**

Volta Redonda/RJ, 25 de fevereiro de 2022.

*Poliana A M Gama*

**POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA  
p/MUNICÍPIO**

FLAVIO JANDOSO  
NAVARRO:27 44450808

Assinado de forma digital por  
FLAVIO JANDOSO  
NAVARRO:27144450808  
Dados: 2022.03.08 14:46:12 -03'00'

**FLAVIO JANDOSO NAVARRO  
p/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

